



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLADO 21/22

Data de Entrada 28 / 03 / 22

SAPL /

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM) /

Projeto de Lei Complementar (PLC) /

Projeto de Lei Ordinária (PL) 05 / 22

Projeto de Decreto Legislativo (PDL) /

Projeto de Resolução (PR) /

Requerimento (REQ) /

Indicações (IND) /

INICIATIVA LEGISLATIVA

Poder Legislativo () Poder Executivo () Popular

Autor do Projeto: Dr. Jackson Vieira

Ementa: Dispõe sobre a concessão gratuita de transporte público universitário no âmbito do Município e revoga a Lei Municipal n.459, de 30 de novembro de 2020 e dá outras providencias.

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM 28/03/22 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL REGIME DE URGÊNCIA ()

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
 Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
 Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
 Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
 Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
 Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM ___ / ___ / ___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___ / ___ / ___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ___/___/___
RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ___/___/___
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ___/___/___
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ___/___/___
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ___/___/___

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO 1º TURNO EM ___/___/___ 2º TURNO EM ___/___/___

OCORRÊNCIAS: _____

APROVADA REPROVADA ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES MAIORIA ABSOLUTA 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Secretaria do Legislativo e Recursos Humanos

Mem. Nº. 020/2022/SECRETARIA/CMEC

Em 29 de março de 2022.

Ao Ilustríssimo

Dr. Simão Pedro Júnior

Departamento Jurídico

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 005/2022 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Processo Legislativo Municipal 21/22, referente ao Projeto de Lei 005/2022, de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira – “*Dispõe sobre a concessão gratuita de transporte público universitário no âmbito do Município e revoga a Lei Municipal n.459, de 30 de novembro de 2020 e dá outras providencias.*” para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,

THATIANA S. ROCHA

DIRETORA DE SECRETARIA E RH.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 05 , DE 2022

Dispõe sobre a concessão gratuita de transporte público universitário no âmbito do Município e revoga a Lei Municipal n. 459, de 30 de novembro de 2020 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º Grau) e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar Municipal, nos termos da Lei Federal n. 12.816/13, garantido aos Universitários da nossa Cidade que cursam em Parauapebas.

Parágrafo único. Como forma de compensação, o Município deverá solicitar a participação voluntária dos universitários em suas respectivas áreas, nos programas realizados pelas Secretarias Municipais, na proporção de uma vez por semana para cada estudante.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação autorizado a disponibilizar transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Eldorado do Carajás.

§ 1º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

§ 3º A Municipalidades disporá aos Universitários 02 (dois) ônibus ou equivalente;

§ 4º Serão ofertadas aos alunos 100 (cem) vagas no cadastro para uso do ônibus, os excedentes ficarão em cadastro de reserva, para caso de surgimento de vagas, serem chamados;

Art. 3º Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário.

LEIDO EM PLENARIO
EM, 28/03/22

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 21/22
Data: 28/03/22 Hora 9:49
Protocolista

Aprovado por unanimidade
EM 11/04/22



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

assegurar situam-se indiscutivelmente dentro do âmbito jurídico-normativo de responsabilidade do Município, sendo patente no caso o *interesse local*, para articular a partir das características socioculturais e econômicas específicas de Eldorado do Carajás, o enfrentamento a um problema que inequivocamente afeta às residentes de todos os municípios da Federação.

Ou seja, não obstante não se trate de um problema exclusivamente local, o seu adequado enfrentamento requer medidas articuladas a partir das características específicas de cada município, com vistas a salvaguardar-se a tutela pertinente à *educação em sentido integral dos municípios* – dada a indiscutível relevância do tema para o futuro da juventude matriculada na rede municipal de ensino.

Nesse sentido, também se busca a utilização de competência material/administrativa de âmbito comum a todos os entes da federação, expressa pelo inciso V, do art. 23, da Constituição Federal, segundo a qual, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: *proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação*.

Daí porque, **com relação a este requisito pertinente à competência legislativa**, na opinião desse Assessor Jurídico Legislativo, nada há em relação ao projeto de lei nº 005/2022 que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

O projeto de lei nº 005/2022 mostra-se compatível com as disposições limitativas fixadas pelo inciso § 3º do art. 47, da LOM, não avança no campo das medidas de conteúdo individual e concreto, típicas da competência administrativa reservada ao Poder Executivo.

Por seu turno, a matéria tratada pelo projeto de lei nº 005/2022, também não se insere dentre aquelas cuja iniciativa se reserva ao Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 66 da LOM, ou em face do *princípio da simetria*, por força do disposto pelas alíneas “a”, “c”, e “e” do inciso II, do § 1º, do art. 61, da CF/88.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe assegurar o cumprimento de um dos direitos sociais estampados no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, a saber a educação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

É de interesse local formulação de políticas públicas para a educação, conforme dispõe o art. 24, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 24*** - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal, sob as responsabilidades dos seus respectivos Gestores Públicos, promover o desenvolvimento econômico e social do Município, atuar em defesa dos interesse coletivo, e, principalmente, da saúde, educação, do bem-estar de sua população, cabendo-lhes, entre outras atribuições, especialmente:

Nesse sentido se faz necessário o presente PL, uma vez regulamenta o direito de todos os alunos regularmente matriculados em cursos superiores e profissionalizantes, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), ao transporte universitário gratuito.

Ademais, com a aprovação da Lei, passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino. O transporte universitário gratuito previsto em Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta (Eldorado x Parauapebas), devendo estabelecer-se um ponto em comum, em que ocorrerão embarques e desembarques dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante.

Por último, é importante frisar que a Lei Federal n. 12.816, de 5 de junho de 2013 assegura o uso do transporte escolar – o amarelinho, vide:

Art. 5º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Grifei

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 28 de março de 2022.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Ademais, não obstante tratar-se de singela política pública, a sua instituição por propositura de iniciativa legislativa foi admitida de forma preempatória pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, que teve como relator o Min. Gilmar Mendes, que reconheceu no caso *repercussão geral*, razão pela qual, seus efeitos se irradiam para todos os Poderes, sendo aplicável a todos os casos análogos de conformidade com as disposições constitucionais de regência e a legislação ordinária aplicável. Cito:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. **Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.** Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

(STF - ARE: 878911 RJ, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)

Em assim sendo, constatamos não existir de qualquer modalidade de vício de iniciativa, não existindo quanto a esse aspecto, nada que impeça a regular tramitação do projeto de lei nº 005/2022.

CONFERE COM ORIGINAL
03.05.22



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

§ 2º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação, que cuidará do controle de vagas e reservas para uso do ônibus:

- I - comprovante de matrícula e/ou declaração do período com grade das disciplinas expedido pelo estabelecimento educacional;
- II - comprovante de residência atualizado;
- III - cópia de documento de identificação civil com foto; e,
- IV - cópia da Carteira Estudantil expedida pela Faculdade ou entidade estudantil.

§ 3º O interessado que não efetuar o pedido na Secretaria Municipal de Educação, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá criar Regulamento Interno do uso do ônibus, que disciplinará o uso do mesmo, onde conterà:

- I - das vagas e cadastro de reserva do uso do ônibus;
- II - do uso da identificação estudantil e grade do período no momento do embarque ida e volta;
- III - do local e horário de embarque e desembarque;
- IV - da ordem e disciplina dentro do ônibus; e,
- V - dos critério para o perdimento da vaga no ônibus, garantindo o direito à ampla defesa.

§ 5º Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 6º O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Não farão jus ao benefício desta Lei, os estudantes matriculados em curso superior que recebam, de outro órgão, ajuda de custo, seja de forma parcial ou integral para custeio de transporte escolar.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO: 005/2022
CONSULENTE: Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo sob o nº 005 de 2022.
AUTORIA: Vereador Dr. Jackson Vieira – PSD
EMENTA: Dispõe sobre a concessão gratuita do transporte público universitário no âmbito do município e revoga a lei municipal 459 de 30 de novembro de 2020 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira, que busca através do projeto reformular a lei de garante aos estudantes de nível superior, sendo o 3º grau, e cursos profissionalizantes, o transporte gratuito e dá outras providências.

Consoante a página destina a Justificativa, o nobre vereador relatar que o projeto visa assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucionais estampado no art. 6º *caput*, da Constituição Federal entre eles a educação.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

II – PARECER

A) QUANTO A COMPETÊNCIA

Tratando-se de assegurar a instituição de política pública voltada para o efetivo esclarecimento da comunidade escolar de nível superior e de cursos profissionalizantes, sobre elementos indispensáveis para a sobrevivência digna dos cidadãos, sendo que as providências que se busca



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

B) QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei 005/2022 contribui para desenvolver no município disposição programática irradiada pelo *caput* dos artigos 6º; o *caput*, do art. 205; o *caput* e o inciso IX, do art. 206; e *caput* do art. 227, da CF/88, pertinente a implementação de direito social à **educação**, especialmente no tocante às crianças, adolescentes e jovens, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A **educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar** à criança, ao adolescente e **ao jovem**, com absoluta prioridade, o **direito** à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade**, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica
comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 005 de 2022, de autoria do Vereador Dr. Jacson Vieira, está em ordem e, **não esbarra nos ditames constitucionais**, não havendo qualquer óbice jurídico.

C) QUANTO A LEGALIDADE

Conforme explanado acima, o Supremo Tribunal Federal em tese de repercussão geral, já salientou não existir usurpação a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Logo, o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022 em análise, qual busca assegurar aos estudantes no ensino superior da rede pública ou privada, e de cursos profissionalizantes, o transporte gratuito, fornecido pelo Município de Eldorado do Carajás, encontra-se amparo na legislação local, visto que nossa Lei Orgânica do Município, no artigo 47, § 2º, preconiza que:

Art. 47. A iniciativa da Leis complementares e ordinária, cabe a qualquer membro, comissão ou Mesa da Câmara Municipal.

[..]

§ 2º A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro da Câmara Municipal e ao Prefeito;

Ainda em nossa LOM, prescreve em seu artigo 24, vejamos:

Art. 24. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica
e Executivo Municipal, sob as responsabilidades dos seus respectivos Gestores Públicos, promover o desenvolvimento econômico e social do Município, atuar em defesa dos interesse coletivo, e, principalmente, da saúde, educação, do bem-estar de sua população, cabendo-lhes, entre outras atribuições, especialmente:

- I – Legislar sobre assunto de interesse local;
- II – Suplementar a Legislação Federal e Estadual;

Desta forma, no aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal pelo *caput* dos artigos 6º; o *caput*, do art. 205; o *caput* e o inciso IX, do art. 206; e *caput* do art. 227. Na Constituição Paraense ainda que não citada, mas cediço que está amparada pelo art. 56, I. Bem como na Lei Orgânica de nosso Município em seu artigo 24 e artigo 47, § 2º.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 005/2022 do Poder Legislativo, está em obediência às normas legais. Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Ordinária.

Consideração finais: Cumpre dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que **não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, “*in verbis*”:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica
execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento,
porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato
opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo
administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito
Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 04 de abril de 2022.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior
OAB/PA 18.613 – Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

PARECER TÉCNICO: 010/2022

CONSULENTE: Comissão de Justiça e Redação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022

AUTORIA: Poder Legislativo (Vereador. Dr. Jackson Vieira)

EMENTA: Dispõe sobre a concessão gratuita de transporte público universitário no âmbito do Município e revoga a Lei Municipal n. 459, de 30 de novembro de 2020 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Exmo. Vereador Dr. Jackson Vieira propõe a análise acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 005 de março de 2022 que “*Dispõe sobre a concessão gratuita de transporte público universitário no âmbito do Município e revoga a Lei Municipal n. 459, de 30 de novembro de 2020 e dá outras providências*”.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022; (ii) Justificativa; e (iii) Parecer Jurídico.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

A) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria da O Exmo. Vereador Dr. Jackson Vieira, está em sintonia com o estabelecido no artigo 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, a qual preconiza que:

Art. 47 – A iniciativa da Leis complementares e ordinária, cabe a qualquer membro, comissão ou Mesa da Câmara Municipal.

(...)

§ 2º A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro da Câmara Municipal e ao Prefeito;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

Ou seja, quanto a iniciativa do PL não há vício de iniciativa, motivo pelo qual opino pela tramitação do mesmo.

B) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

Quanto a técnica legislativa, seguiu as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 95/98 dispõe que “*A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar*”. Ou seja, toda lei deve e/ou ato normativo deve respeitar os parâmetros estabelecido nela, para não incorrer em vício ou erro de forma.

Nesse sentido, o Projeto obedeceu estritamente a Lei Complementar 95/98.

C) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei Ordinária em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, com relação aos aspectos materiais e formais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição do presente Projeto de Lei Ordinária é dispor sobre a concessão gratuita de transporte público universitário no âmbito do Município e revogar a Lei Municipal n. 459, de 30 de novembro de 2020 e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Diretoria sugere a Comissão de Justiça e Redação, pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 005/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanta ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 005/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a concessão gratuita de transporte público universitário no âmbito do Município e revoga a Lei Municipal n. 459, de 30 de novembro de 2020 e dá outras providências.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 05 de abril de 2022.

João Pedro Martins da Silva

Diretor do Legislativo

Portaria 051/2022



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Justiça e Redação – CJR

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 DE 2022

(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a concessão gratuita do transporte público universitário no âmbito do município e revoga a lei municipal 459 de 30 de novembro de 2020 e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira

Relator: Vereador Cristiley Fernandes da Penha - MDB

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira, que busca através do projeto reformular a lei de garante aos estudantes de nível superior, sendo o 3º grau, e cursos profissionalizantes, o transporte gratuito e dá outras providências.

Em 28/03/2022 o referido Projeto foi protocolado na secretária.

Em 28/03/2022 fora lido em Plenário.

Em 29/03/2022 fora encaminhado para parecer jurídico.

Em 28/03/2022 fora encaminhado pelo Assessor Jurídico para todos os vereadores na forma digital. Bem como fora encaminhado na forma digital no grupo das Comissões Temáticas pertinentes ao tema.

Em 04/04/2022 fora confeccionado o Parecer Jurídico opinando pela constitucionalidade e legalidade.

Em 05/04/2022 fora confeccionado o Parecer Técnico Legislativo opinando pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, e quanto ao mérito pela aprovação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Iniciativa: Nos termos artigo 47, § 2º da LOM resta prevista a competência do tanto do Legislativo, como do Executivo para proposição de Projeto de Lei de interesse ao Município. A matéria não é exclusiva ao Executivo, logo a iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Além do mais cumpre salientar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, que teve como relator o Min. Gilmar Mendes, que reconheceu no caso *repercussão geral*, reconheceu que, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos

Aspecto legal: Este encontra-se amparo na Constituição Federal pelo *caput* dos artigos 6º; o *caput* do art. 205; o *caput* e o inciso IX do art. 206; e *caput* do art. 227. Ainda, Constituição Paraense no art. 56, I. E pela LOM em seu art. 24. Nesta senda, entende esta Relatoria que o Projeto de Lei em questão enseja a legalidade, não contrariando os preceitos legais.

Técnica legislativa: Conforme aponta o Técnico Legislativo, em obediência a Lei Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, o Projeto não padece de qualquer vício, estando pronto para votação e após ser inserido em nosso ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 06 de abril de 2022.

Vereador CRISTLEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 DE 2022
(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a concessão gratuita do transporte público universitário no âmbito do município e revoga a lei municipal 459 de 30 de novembro de 2020 e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira - PSD

Relator: Vereador Antônio da Bamerindus - PDT

I – RELATÓRIO

Participam deste Projeto a Comissão de Justiça e Redação, C. Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Deixamos discorrer a tramitação do Projeto, uma vez, já relatada no parecer da Comissão de Justiça e Redação, e passamos a descrever a sequência dos atos a partir daquele Parecer.

Em 05/04/2022 a Comissão de Justiça e Redação confeccionou seu parecer, ao final opinou pela Constitucionalidade e Legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

Cumpre informar que, o Vereador Dr. Jackson Vieira, entre outras justificativas, que o transporte escolar, ainda que para estudantes de nível superior é competência do Município, qual tem o dever de garantir meios a educação.

É o relatório passamos a análise.

II – ANÁLISE

Esclarecemos que esta comissão tem competência para emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

1. Proposta orçamentária;
2. Prestação de contas do Prefeito Municipal;
3. Prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
4. Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
5. Balancetes e balanços da Prefeitura, para acompanhar ao andamento das despesas públicas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião às 9h do dia 06 de abril de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do Relator. Resultando assim pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito pugna-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 005 de 2022 de iniciativa do Legislativo.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:


Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Presidente da Comissão


Vereador CRISTLEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator


Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

6. Balancetes e balanços da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
7. Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Chefes de Departamentos seus equivalentes;

A Lei Federal nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito dos estudantes ao uso do transporte escolar, mediante a obrigação do Estado e Municípios, conforme os pareceres técnicos da Casa de Leis.

Ora, se é dever do Estado arcar com a educação se se o transporte é um meio, não há que se discutir!

Desta forma, é louvável o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, assim, este encontra-se respaldado pela Constituição Federal, bem como pela Constituição do Estado do Pará, e em nossa Lei Orgânica, conforme demonstrado nos Pareceres técnicos da Casa de Leis, e da Comissão de Justiça e Redação.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa, para tanto voto a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 07 de abril de 2022.

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião dia 07 de abril de 2022, às 8h30min, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

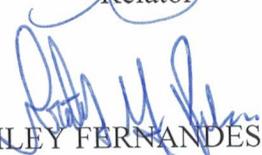
Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022 de iniciativa do Legislativo.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores


Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Presidente da Comissão


Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT
Relator


Vereador CRISTLEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 DE 2022

(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a concessão gratuita do transporte público universitário no âmbito do município e revoga a lei municipal 459 de 30 de novembro de 2020 e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira - PSD

Relator: Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa - PSC

I – RELATÓRIO

Conforme denota-se na Capa do processo legislativo municipal, participam deste Projeto a Comissão de Justiça e Redação, C. Finanças e Orçamento e esta Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Deixamos de descrever o tramite do Projeto, haja vista já relatada no parecer da Comissão de Justiça e Redação, e passamos a descrever a sequência dos atos a partir do Parecer de Finanças e Orçamento.

Em 07/04/2022 às 8h30min a Finanças e Orçamento confeccionou seu parecer, opinando pela Constitucionalidade e Legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

É o relatório, passamos à análise.

II – ANÁLISE

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social tem competência para emitir parecer sobre:

- Educação; Ensino; Artes; Patrimônio Histórico; Esportes; Lazer; Higiene; Saúde; Obras Assistenciais.

Em análise ao referido projeto, é clarividente que este versa sobre educação, pois, reconhecer a real necessidade do **transporte escolar** para facilitar o acesso e a aprendizagem dos alunos que residem neste município é importante para fortalecer sua identidade, e a identidade cultural das pessoas que neste município constroem suas histórias de vidas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Neste passo, temos a plena convicção de que ao regular uso do transporte público municipal a estudantes, estaremos contribuindo para a formação de pessoas mais bem preparadas para enfrentar os desafios da vida adulta.

Neste passo, de forma alinhada a competência desta comissão, cabe observar que o presente Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, encontra-se respaldado pela Constituição Federal, bem como pela Constituição do Estado do Pará, e em nossa Lei Orgânica, conforme demonstrado nos Pareceres técnicos da Casa de Leis, e da Comissão de Justiça e Redação.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, e no mérito ao final devendo ser aprovado.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 08 de abril de 2022.

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, em reunião no dia 08 de abril de 2022 às 9h, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Objetivamente, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022 de iniciativa do Legislativo.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador PAULA BULCÃO DE ARAÚJO - MDB
Presidente da Comissão

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Relator

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT
Membro



CONFERE COM
ORIGINAL
03/05/22

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

LEI ORDINÁRIA Nº , DE DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão gratuita de transporte público universitário no âmbito do Município e revoga a Lei Municipal n. 459, de 30 de novembro de 2020 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º Grau) e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar Municipal, nos termos da Lei Federal n. 12.816/13, garantido aos Universitários da nossa Cidade que cursam em Parauapebas.

Parágrafo único. Como forma de compensação, o Município deverá solicitar a participação voluntária dos universitários em suas respectivas áreas, nos programas realizados pelas Secretarias Municipais, na proporção de uma vez por semana para cada estudante.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação autorizado a disponibilizar transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Eldorado do Carajás.

§ 1º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

§ 3º A Municipalidades disporá aos Universitários 02 (dois) ônibus ou equivalente;

§ 4º Serão ofertadas aos alunos 100 (cem) vagas no cadastro para uso do ônibus, os excedentes ficarão em cadastro de reserva, para caso de surgimento de vagas, serem chamados;

Art. 3º Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário.

REDAÇÃO FINAL DO PL 005/2022 DO PODER LEGISLATIVO
VER. DR. JACKSON VIEIRA/PSD

REDAÇÃO FINAL DO PL 005/2022 DO PODER LEGISLATIVO
VER. DR. JACKSON VIEIRA/PSD



CONFERE COM ORIGINAL
03.05.22

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Art. 4º O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 459, de 30 de novembro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em abril de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 12 / 04 / 2022

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CÓPIA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Ofício N° 074/2022/GP/CMEC

Eldorado do Carajás, 12 de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Iara Braga Miranda
Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás

Assunto: **Encaminha cópia do Projeto de Lei n° 005/2022 (Ver. Dr. Jackson Vieira), aprovado por maioria absoluta na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2022.**

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-o Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar cópia do Projeto de Lei n° 005/2022, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal (Ver. Dr. Jackson Vieira), que *“Dispõe sobre a concessão gratuita de transporte público universitário no âmbito do Município e revoga a Lei Municipal n.459, de 30 de novembro de 2020 e dá outras providencias.”*, o qual foi aprovado por maioria absoluta na 7ª Sessão Ordinária, do 1º Período, da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, realizada em 11 de abril de 2022.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo N° 166
Prefeitura Municipal de Eldorado Do Carajás/PA
CNPJ: 04.139.633/0001-75
Data: 12 / 04 / 2022